

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO

Processo Administrativo: 492/2026

Dispensa de Licitação: 017/2026

Referência: Contratação de licença de uso de software de cesta de preços com pesquisa online, elaboração de documentos da fase preparatória de contratações públicas, em regime de Software como serviço (SaaS) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando geração assistida por inteligência artificial dos artefatos obrigatórios da fase de planejamento – Documento de formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), e Termo de Referência (TR), com módulo de revisão automatizada de conformidade legal, consulta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e à legislação vigente, hospedagem em nuvem, acesso simultâneo de múltiplos usuários, suporte técnico e atualizações evolutivas durante toda a vigência do contrato, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/21, ART. 75, III alínea “a”. ABERTURA DE PROCEDIMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CESTA DE PREÇOS COM PESQUISA ONLINE, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) EM CONFORMIDADE COM A LEI nº 14.133/2021. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS. APROVADA.

I – RELATÓRIO.

Versam os autos sobre dispensa de licitação, cujo objeto é a abertura de procedimento visando a Contratação de licença de uso de software de cesta de preços com pesquisa online, elaboração de documentos da fase preparatória de contratações públicas, em regime de Software como serviço (SaaS) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados neste instrumento.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Minuta do Contrato, Despacho do gestor autorizando a realização da dispensa de licitação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Minuta do termo de aviso de intenção de Dispensa.

Destarte, os autos foram encaminhados à esta assessoria jurídica para que fosse

realizada a análise prévia do procedimento de publicação do aviso de Dispensa de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolvam produtos ou serviços com valores definidos pelo artigo 75

incisos I ou II.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que no presente caso, houve apresentação de declaração de vantagem para a realização da dispensa na forma prevista em Lei.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, tendo em vista que se encontra dentro do limite disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, realizado o estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência proceda com a publicação do aviso da intenção de dispensar.

No que tange à justificativa de preço, foi demonstrado a estimativa média conforme preceitua o art. 23 do Diploma de Licitações, que, consultado sistemas de pesquisa de preços em licitações homologadas, PNCP, tudo devidamente respeitado na forma da Lei.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com prestadores do serviço, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Restando comprovado que a pesquisa de preços foi realizada, e encontra-se de acordo com legislação pertinente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/2021.



Do Termo de Referência. Segundo o disposto o inciso XXIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, o Termo de Referência deve conter:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima.

No que tange à minuta do contrato, esta foi obedecida os requisitos mínimos previstos no art. 92 da LF 14.133/2021, a saber;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Importante ressaltar, que compete ao setor responsável, a aferição do somatório das contratações que envolvam serviço objeto da presente demanda, em observância aos incisos I e II, do § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para que não ultrapassem o limite disposto no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Por fim cumpre observar o disposto no § 3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 que trata da predileção de publicação do ato da dispensa de licitação, será submetido ao presente caso, por tratar dos dispostos dos incisos I e II cumulativo a disposições de normas internas regulamentadoras.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela aprovação do procedimento visando a publicação do aviso

da intenção de Contratação de licença de uso de software de cesta de preços com pesquisa online, elaboração de documentos da fase preparatória de contratações públicas, em regime de Software como serviço (SaaS) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, devendo a administração proceder com a publicação do aviso no PNCP e portal da Câmara.

Ainda, dar publicidade a todos os anexos do processo, (termo de referencia, minuto do contrato, valores estimados), bem como a publicidade na forma do Caput do artigo 54 com publicação no PNCP do aviso bem como no Sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Ao final do prazo, retorne o processo para análise e emissão de parecer final.

É o parecer.

Bela Vista de Goiás, 13 de julho de 2026.

Paulo Henrique da Silva - OABGO 27.203
Adriano Carvalho, Paulo Henrique & Advogados Associados
OAB/GO nº 2.167